

Lei N ° 936/91, de 02 de julho de 1991.

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE  
DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA  
HORÁRIA DO ENSINO  
FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:**

**Faço saber a todos os habitantes do Município Codó, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, a partir do ano em curso, no mínimo, em 200 (duzentos) o número de dias letivos, independentes do ano civil e são respeitadas as particularidades legais.

**Art. 2º**- O Ensino Fundamental compreenderá, anualmente, pelo menos a seguinte carga horária:

**I** – 805 (oitocentos e cinco) horas de atividades para o Ensino de 1ª à 4ª séries do 1º grau;

**II** – 875 (oitocentos e setenta e cinco) horas de atividades para o Ensino de 5ª à 8ª séries do 1º grau;

**PARÁGRAFO ÚNICO – O Ensino Noturno terá tratamento diferenciado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de julho de 1991.

JOSÉ INÁCIO GUIMARÃES RODRIGUES  
Prefeito de Codó.

DÉLIA BERNARDA NUNES ASSEN  
Sec. De Administração.